



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER Nº 064/2021 Ao Projeto de Lei nº 022/2021 De Autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunidas para apreciar o **Projeto de Lei nº 022/2021**, de autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa, que **"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para Professores e Coordenadores da rede Municipal de Ensino e dá outras providências."**, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade e adequação à Legislação Federal, chegou à seguinte conclusão:

Utilizando a prerrogativa Regimental da obrigatória manifestação sobre os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem como de mérito, constantes da matéria tratada no presente Projeto de Lei em Tramitação nesta Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme a maioria dos seus membros, apresenta o seu Parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se no Egrégio Plenário desta Casa de Leis, tendo como integrantes da Comissão os vereadores Evandro Souza Silva (Presidente), Luciano Santos Almeida (Relator) e Hildérico de Souza Ferraz Nogueira (Membro), com a presença da Procuradoria Jurídica e da Assessoria Jurídica desta Egrégia Casa Legislativa, além de representantes das Comissões de Educação, os vereadores Anderson Alves Cruz (Presidente), Eliomar Alves Barreira (Relator) e Sibebe Shirley da Silva Nery (Membro), os representantes da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Itapetinga nas pessoas dos vereadores João de Deus da Silva Filho (Presidente), Antônio Carlos Gomes (Relator) e Helder Flávio Pinto Ladeia (Membro), que após ampla discussão entre os presentes, coube às respectivas à análise individual das Comissões para emissão de seus respectivos pareceres.

De acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 21, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

parecer. O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 23, inciso I, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Sobre a propositura do projeto, o mesmo autoriza a recomposição salarial de professores e coordenadores vinculados à rede pública municipal de ensino, retroagindo a partir de janeiro/2021 e fundamenta a necessidade de promover a justiça social, considerando os efeitos da crise imposta pela pandemia da COVID-19, ao conceder gratificação com pagamento em parcela única aos servidores efetivos não docentes.

O estabelecimento de valores, bem como a sua adequação dentro da atual realidade econômica, vem satisfazer os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, gravados no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e não viola o art. 8º, inciso I da Lei Complementar 173/2020.

O projeto em comento foi encaminhado tempestivamente pelo Executivo, sendo devidamente lido e encaminhado aos vereadores, por meio do ofício circular. Deste modo, houve a apresentação de 02 (duas) Emendas Parlamentares, subscritas pelos vereadores Sibeles Nery, Hildérico Nogueira e Valdeir Chagas conforme:

1- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2021.

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 022/2021, que terá a seguinte redação:

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de gratificação todos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, sob a rubrica de Gratificação Extraordinária de Suporte às Atividades em tempo de Pandemia – GESAETP, em parcela única, equivalente a 100% (cem por cento) do salário bruto efetivo.

2- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2021.

Art.3º - Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 022/2021, que terá a seguinte redação:

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os efeitos financeiros a partir de outubro/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

A emenda nº 001/2021 ao projeto em tela não foi acatada pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, já que as respectivas são consideradas inconstitucionais conforme estabelece o Art. 78, § 1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapetinga. Por outro lado a autora da Emenda não apontou a fonte orçamentária obrigatória para atender as despesas que serão geradas ao município com a extensão do auxílio a todos os servidores efetivos da Educação. Vale lembrar que a Comissão de Orçamento e Contas desta Casa se posicionou contrária a Emenda por esta mesma razão e por não haver previsão de tais despesas no PPA e LDO. Assim esta Comissão, por sua maioria rejeita a Emenda proposta estendendo o benefício a todos os servidores efetivos da Educação.

Quanto a Emenda nº 002 ao Projeto, por constar no Art. 1º do referido projeto em comento à temporalidade dos efeitos financeiros que tratam a questão, não há que se falar em efeito financeiro retroativo em outubro de 2021, já que o projeto dispõe sobre os efeitos retroativos em janeiro de 2021, motivo pelo não acatamento da mesma, cabendo apenas a Comissão realizar a correção redacional do texto ao evidenciar o Art. 3º do referido projeto inserindo a seguinte emenda modificativa:

3- EMENDA MODIFICATIVA REALIZADA PELA MAIORIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Altera o texto do projeto ao incluir da Lei Municipal nº 022/2021:

“A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário”, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Por derradeiro, cabe salientar que o referido projeto em apreciação se enquadra entre as competências legislativas do Município, pois se trata de matéria de interesse local, e não se divorcia da Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

Isto posto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em sua maioria manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do referido Projeto de Lei, opinando e não acatando as emendas de nº 01 e 02/2021 apresentadas em razão dos motivos acima expostos, havendo portanto uma única emenda aditiva que tem como finalidade a correção redacional incluindo e numerando o último artigo do referido projeto, no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove com essa única alteração o referido projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Evandro Souza Silva
Presidente CCJR

Luciano Santos Almeida
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR